

Zimbra**consultapublicaleislacao@agr.go.gov.br**

Re: Contribuição referente à Consulta Pública nº 0005/2019 - AGR

De : Consulta Pública
<consultapublicaleislacao@agr.go.gov.br>

Sex, 13 de Dez de 2019 09:12

Assunto : Re: Contribuição referente à Consulta Pública nº
0005/2019 - AGR

Para : Lucio Warley Lippi <lwlippi@hotmail.com>

Ao

Senhor Lucio Warley Lippi

Referente: Consulta Pública nº 0005/2019.

Agradecemos pela contribuição apresentada em atendimento à Consulta Pública nº 0005/2019. O referido documento será disponibilizado no sitio da AGR e objeto de análise.

Atenciosamente,
Gilvan Batista

À

A agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

Referência:

Proponente: Lucio Warley Lippi

CPF: 653.048.616-04

Endereço: Rua T64, nº 445; Setor Bela Vista - CEP: 74.823.350. Goiânia / GO -
Apto 1503

S enhor Conselheiro Presidente;

Diante da possibilidade de contribuição ensejada pela Consulta Pública nº 0005/2019 referente à minuta de RESOLUÇÃO NORMATIVA que dispõe sobre as condições e os procedimentos de cálculo e aplicação dos reajustes das tarifas e dos preços públicos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, venho respeitosamente apresentar a presente proposta.

O art. 2º, no qual são apresentadas as definições adotadas na minuta de Resolução Normativa, estabelece, na letra b) do inciso II, que:

“ o fator (x) será formulado de tal forma que os ganhos endógenos de produtividade, decorrentes de variáveis dependentes da decisão do prestador do serviço, tenham menores pesos proporcionais, e que os ganhos exógenos, decorrentes de variáveis independentes da decisão direta do prestador de serviço, tenham maior peso.”

A fórmula paramétrica para cálculo do Índice de Reajuste Tarifário - IRT é definido no art. 14 da minuta em apreço, da seguinte forma:

$$\text{IRT} = \text{Pessoal} \times \text{INPC} + \text{Materiais} \times \text{IGP-M} + \text{Energia} * \text{ANELL} + \text{Terceiros} * \text{INPC} + \text{Despesas Gerais} \times \text{IGPM} + \text{Investimentos} \times \text{INCC-DI} + \text{TRFC} \times \text{IGP-DI} - \text{Fator X} \quad (1)$$

(destaque nosso)

Verifica-se que o valor do IRT guarda relação contrária ao valor do Fator X, sendo o valor do referido fator atribuído como nulo até definição metodológica do Fator X ; conforme § 2º do art. 13º da minuta.

P artindo-se do pressuposto que o Fator X é um mecanismo no qual os ganhos de produtividade, decorrente do esforço da SANEAGO, são compartilhados com os usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conferindo à tarifa a desejada modicidade; há que se verificar a pertinência em definir que os ganhos endógenos de produtividade tenham menores pesos proporcionais.

O Fator X , como instrumento de incentivo para que a concessionária reduza seus custos gerenciáveis e aumente sua produtividade, não pode servir de desestímulo à eficiência. Pelo contrário, deve ser elemento de promoção da eficiência operacional, fixando-se um patamar de produtividade a ser alcançado pela companhia. Tal patamar, ao ser superado, deveria influir no Fator X de modo a conferir modicidade no valor da tarifa e estimular a concessionária na constante busca pela eficiência. Desta forma o Fator X atuaria como elemento de transmissão de eficiência econômica tanto para os usuários dos serviços, que se beneficiariam com preços módicos; como também para a concessionária, que se beneficiaria com o menor impacto do Fator X na variação do percentual do reajuste tarifário , estimulando a concessionária a reduzir seus custos gerenciáveis, ao permitindo-lhe a apropriação dos ganhos de produtividade, incentivando-a a ser mais eficiente.

A Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento e Esgotamento Sanitário, estabelece a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, da seguinte forma:

Art. 28 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, uniformidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas a todos os usuários que se encontrem em situação de recebê-lo, assegurando a manutenção e melhoria da saúde pública, a proteção do meio ambiente, os direitos do consumidor e o uso racional dos recursos hídricos.

(destaque nosso)

A Lei nº 19.453, de 16 de setembro de 2016, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico do Estado de Goiás, estabelece no inciso VI, do art. 11 o seguinte princípio da Política de Saneamento:

Art. 11. A Política Estadual de Saneamento Básico tem como princípios gerais

norteadores a universalização, equidade, integralidade, gestão pública, participação e o controle social, estabelecidos mediante:

...

VI - busca permanente da máxima produtividade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, visando à melhoria da qualidade e universalização do atendimento com sustentabilidade;

(destaque nosso)

Proposta

D o exposto, a lógica de aumento de produtividade e modicidade dos preços públicos das tarifas teria êxito assegurado se o Fator X levasse em consideração somente os custos gerenciáveis, ou seja , considerando ganhos endógenos de produtividade, decorrentes de variáveis dependentes da decisão do prestador do serviço .

Ademais, fatos exógenos, ganhos ou perdas, decorrentes de variáveis independentes da decisão direta do prestador de serviço, podem ser tratados nas revisões tarifárias extraordinárias; visto que “ decorrem de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços , que alterem seu equilíbrio econômico-financeiro”, conforme inciso II, do art. 38, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que e stabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Na expectativa de contribuição ao teor da referida minuta de RESOLUÇÃO NORMATIVA, registro votos de êxito na condução desta instituição de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos.

Respeitosamente;

Lucio Warley Lippi
